



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 273/2003

#### NOTA DE RETIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – PPPGI/UFMA, visando ao aperfeiçoamento do Processo Seletivo com o objetivo de selecionar candidatos para ingresso ao **CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**, resolve retificar itens do **Edital PPPGI N° 61/2019**, como se segue:

#### ITEM III – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **Letra a)**

**Onde se lê:** Fotocópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso de **mestrado acadêmico** credenciado pela CAPES ou, para o caso de Diploma Estrangeiro, devidamente revalidado pelo MEC. No caso de estar o candidato em fase de conclusão do mestrado, é necessária a declaração da coordenação do curso de que já concluiu todas as atividades exigidas e agendou a data de defesa da dissertação. A declaração deve ser acompanhada do histórico escolar constando os créditos concluídos ou em fase de conclusão.

**Leia-se:** Fotocópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso de **mestrado** credenciado pela CAPES ou, para o caso de Diploma Estrangeiro, devidamente revalidado pelo MEC. No caso de estar o candidato em fase de conclusão do mestrado, é necessária a declaração da coordenação do curso de que já concluiu todas as atividades exigidas e agendou a data de defesa da dissertação. A declaração deve ser acompanhada do histórico escolar constando os créditos concluídos ou em fase de conclusão.

- **Letra l)**

**Onde se lê:** Procuração, com firma reconhecida, no caso da inscrição ser efetuada por outra pessoa que não seja o/a candidato/a; a inscrição pode também ser enviada por correspondência, via **SEDEX** (ver item X – DISPOSIÇÕES FINAIS, neste Edital).

**Leia-se:** Procuração, com firma reconhecida, no caso da inscrição ser efetuada por outra pessoa que não seja o/a candidato/a; a inscrição pode também ser enviada por correspondência, via **SEDEX ou correio eletrônico** (ver item X – DISPOSIÇÕES FINAIS, neste Edital).

#### ANEXO C – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Onde se lê:** Indicar se for **candidato/a** vagas destinadas a ações afirmativas:

**Leia-se:** Indicar se for **candidato (a)** a vaga destinada às ações afirmativas:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

### ANEXO E - MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Onde se lê: **Eu** \_\_\_\_\_ declaro que estou inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007. **Informo meu Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico:** \_\_\_\_\_, cadastrado no município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_.

**Declaro também que as informações** são fiéis e verdadeiras, assim como tenho ciência que caso contrário, incorrerei nas sanções previstas no Parágrafo 3º, do Inciso II, do Artigo 1º, do Decreto 6593/08, que regulamenta a presente isenção de taxas de inscrições de concursos públicos na esfera do Poder Executivo Federal.

São Luís, (MA) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

**Leia-se:**

### ANEXO E - MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**Eu** \_\_\_\_\_ **nascido(a)** no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **RG nº** \_\_\_\_\_ **órgão expedidor:** \_\_\_\_/\_\_\_\_, **emitido em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **CPF nº** \_\_\_\_\_

**Nome da mãe:** \_\_\_\_\_,

declaro que estou inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, **sob o nº:** \_\_\_\_\_, cadastrado no município de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**Declaro também que atendo todas as exigências do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e que as informações aqui prestadas são fiéis e verdadeiras, assim como tenho ciência que caso contrário, incorrerei nas sanções previstas no Parágrafo 3º, do Inciso II, do Artigo 1º, do Decreto 6593/08, que regulamenta a presente isenção de taxas de inscrições de concursos públicos na esfera do Poder Executivo Federal.**

São Luís, (MA) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

**OBS: Anexar RG e CPF**

### **ANEXO F - ESPECIFICAÇÕES REFERENTES ÀS VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

#### **Onde se lê:**

A não confirmação do critério fenotípico em parecer motivado, deliberado por maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, **ensejará a eliminação da pessoa candidata, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa fé**, sendo oportunizado o direito de defesa, por interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

**A eliminação da pessoa candidata por não confirmação do critério fenotípico** não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o não atendimento dos quesitos de cor ou raça estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A ausência ou **eliminação** no procedimento de heteroidentificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato/a aprovado em vaga reservada implicará a sua substituição pelo/a próximo/a candidato/a declarado pessoa negra. § 9º Na inexistência de candidatos/as às vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### **Leia-se:**

A não confirmação do critério fenotípico em parecer motivado, deliberado por maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, **ensejará a perda do direito à vaga**



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**reservada, mantendo-se apenas o direito à ampla concorrência**, sendo oportunizado o direito de defesa, por interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

**A perda do direito à vaga reservada da pessoa candidata negra por não confirmação do critério fenotípico** não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o não atendimento dos quesitos de cor ou raça estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A ausência ou **não confirmação** no procedimento de heteroidentificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato/a aprovado em vaga reservada implicará a sua substituição pelo/a próximo/a candidato/a declarado pessoa negra. § 9º Na inexistência de candidatos/as às vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

As demais informações permanecem inalteradas.

São Luís, (MA) 04 de outubro de 2019.

Allan Kardec Duailibe Barros Filho  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFMA

Obs: Esta nota de retificação assinada encontra-se disponível para vistas na  
DCPG/DPG/PPPGI.